

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Coordenação Estadual da Atenção Primária à Saúde****Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEAPS/2021****PROCESSO Nº 1320.01.0031587/2021-70****Assunto: Orientações sobre solicitação de crédito retroativo de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais.**

A Superintendência de Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais (SAPS/MG), levando em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 989/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS, vem instruir as Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (URS/SES/MG) referente às orientações e ao fluxo da solicitação de crédito retroativo de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS).

Ocorrerá suspensão de repasse dos recursos federais de custeio na presença de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme:

1. Política Nacional de Atenção Básica

- Duplicidade de cadastro profissional;
- Não envio de informação por três competências consecutivas por meio do e-SUS AB/SISAB;
- Ausência de profissional, por um período superior a 60 dias, da equipe mínima;
- Descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes;
- Irregularidades identificadas por órgãos de controle.

2. PORTARIA Nº 2.979/GM/MS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 que instituiu o atual modelo de financiamento da APS e que acrescentou algumas particularidades quanto às suspensões de recurso:

- **Capitação Ponderada (equipe de Saúde da Família - eSF e equipe de Atenção Primária - eAP):** a transferência do incentivo financeiro de Capitação Ponderada será suspensão, conforme o disposto na PNAB.

No caso de suspensão de equipes por não cumprimento de critérios de cadastro no SCNES para custeio, como a ausência de profissional por período superior a 60 dias (equipe incompleta), passa a acontecer a suspensão proporcional a 25%, 50% ou 100% do valor de custeio, a depender da categoria profissional ausente na composição da equipe.

Caso ocorra a suspensão de equipes por duplicidade de cadastro profissional/inconsistência no SCNES e irregularidades identificadas por órgãos de controle que motivam a suspensão de transferência do incentivo financeiro de custeio, conforme estabelecido na PNAB, será suspenso 100% do valor de custeio da equipe.

IMPORTANTE: Para fins de suspensão na Capitação Ponderada, não será considerada a ausência de envio de informação sobre a produção por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica.

- **Pagamento por Desempenho (eSF e eAP):** a transferência do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho somente será suspensão nos casos de irregularidades identificadas por órgãos de controle, acarretando suspensão de 100% do incentivo financeiro.

IMPORTANTE: a ausência do envio de informação não acarretará em suspensão do incentivo financeiro, mas irá repercutir no valor do incentivo do Pagamento por Desempenho devido aos prejuízos para alcance das metas e parâmetros dos indicadores avaliados.

- **Incentivo para Ações Estratégicas (outras equipes e serviços da APS):** a transferência dos incentivos financeiros das Ações Estratégicas será suspensão, conforme o disposto na PNAB e nas normativas específicas para cada equipe, serviço ou programa, bem como detalhado na Portaria nº 60/SAPS/MS, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da APS, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

3. PORTARIA Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 que define as regras de validação das equipes e serviços da APS e que acrescentou algumas especificidades quanto às suspensões de recurso:

- Duplicidade de cadastro profissional após um período superior a 2 (duas) competências consecutivas do SCNES;
- Acumulação de carga horária superior a 60 horas semanais ao profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS;

- Descumprimento do disposto na portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de eSF e equipe saúde bucal (eSB) 40 horas semanais, vedadas à substituição por eAP e eSB com CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA: de forma imediata à competência financeira da ocorrência do descumprimento, considerando a suspensão de 1 (uma) eAP ou 1 (uma) eSB com carga horária diferenciada para cada eSF e eSB 40 horas semanais.

ATENÇÃO: a transferência dos incentivos de custeio federal, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das equipes e serviços da APS ocorrerão por meio da homologação dos códigos identificáveis (INE e CNES), e não será permitida, sob pena de suspensão da transferência financeira, a alteração ou substituição dos códigos definidos em portarias específicas e a alteração do tipo de equipe vinculada ao código, conforme disposto na Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019.

Destacamos que ao analisar uma solicitação de crédito retroativo se faz necessário consultar os documentos que contém todas as informações na íntegra em relação a suspensão de recursos:

- Política Nacional de Atenção Básica;
- Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019;
- Portaria nº 60/SAPS/MS, de 26 de novembro de 2020;
- Nota Técnica Nº 989/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS;
- Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019;
- Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019;
- Normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe, serviço e programa;
- Outros documentos que poderão ser publicados, contendo informações pertinentes à suspensão de recurso.

Além disso, faz-se necessário, para uma melhor análise das solicitações, a consulta nos seguintes sistemas:

- e-Gestor AB (relatórios do financiamento da APS): <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relFinanciamento.xhtml>
- e-Gestor AB (relatório SISAB): <https://sisab.saude.gov.br/>
- Cadastro Nacional de Saúde (CNES): <http://cnes.datasus.gov.br/>
- Fundo Nacional de Saúde (FNS): <https://portalfns.saude.gov.br/>

Não cabe solicitar crédito retroativo nas seguintes suspensões de recursos:

- Duplicidade de cadastro profissional/inconsistência no SCNES;
- Irregularidades identificadas por órgãos de controle.

ATENÇÃO: ressalta-se que as situações em que a equipe ou serviço credenciado e homologado não esteja cadastrado e ativo no SCNES não se configuram como suspensão. Essas são situações caracterizadas como equipe ou serviço não válido para transferência de incentivo financeiro federal de custeio, por não cumprimento dos critérios de cadastro no SCNES.

A suspensão da transferência do incentivo financeiro da APS será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

O município poderá solicitar análise técnica do Ministério da Saúde para receber o crédito retroativo, nos casos em que apresente a comprovação da inexistência da irregularidade que gerou a suspensão da transferência financeira em questão, conforme estabelecido na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2) e na Portaria nº 2.979GM/MS/2019. Essa solicitação passará por análise técnica do Ministério da Saúde e, nos casos de deferimento, o custeio retroagirá à data do início da suspensão.

FLUXO PARA A SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO RETROATIVO

Para uma melhor análise de suspensão de recurso e de solicitação de crédito retroativo é essencial que se compreenda a diferença entre a COMPETÊNCIA CNES, COMPETÊNCIA FINANCEIRA e COMPETÊNCIA CAIXA (ordem bancária), conforme quadro abaixo:

Competência CNES* (Análise para cálculo de pagamento)	Competência Financeira (Incentivo financeiro transferido ao Fundo Municipal de Saúde)	Competência Caixa (Ordem Bancária) (Data que o incentivo financeiro é disponibilizado na conta bancária)
FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021
MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021

* Informações inseridas pelo gestor municipal no SCNES até a data estabelecida no cronograma da portaria anual do SCNES.

1. Compete aos Municípios:

- Realizar as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem o pleito de retroativo.
- Enviar ofício à URS/SES/MG, solicitando o crédito retroativo, sendo indispensável descrever:
 - Motivos que levaram a suspensão;
 - Justificativas para solicitação do crédito retroativo;
 - Código INE da equipe ou o código CNES do serviço;
 - Competência financeira em que houve a suspensão; e
 - Anexar documentação necessária a depender do motivo de suspensão.

Esse ofício deverá ser na forma impressa e assinada pelo gestor de saúde municipal para validação da URS/SES/MG.

OBSERVAÇÃO: sinaliza-se que não há necessidade do envio do relatório de produção da equipe/serviço referente ao mês que gerou a suspensão, pois atualmente a verificação é realizada diretamente no SISAB pelo perfil estadual e federal. A orientação é que seja relatado no ofício que o envio da produção foi realizado após o prazo e sinalizar a causa do não envio.

2. Compete as Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde:

- Analisar a documentação enviada pelos municípios, e, caso seja validada a solicitação, encaminhar por meio físico ao Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais a solicitação de crédito retroativo, via memorando, juntamente com os documentos enviados pelo município e o quadro síntese com os dados do município, devidamente preenchido pela URS/SES/MG e assinado pelo gestor estadual de saúde.

Segue abaixo o modelo do quadro síntese que deverá ser encaminhado:

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO VALIDADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		
MUNICÍPIO:		
EQUIPE/SERVIÇO	INE DE EQUIPES OU CNES DE SERVIÇOS COM SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RETROATIVO	COMPETÊNCIA FINANCEIRA
eSF (INE)		
eAP (INE)		
ACS (QUANTIDADE)		
ACADEMIA DA SAÚDE (CNES)		
eAPP (INE)		
UOM (CNES)		
eSFR (INE)		
UBSF (CNES)		
eSB (INE)		
eCR (INE)		
Programa Saúde na Hora (CNES)		
Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional (INE)		
Programa Informatiza APS (INE)		

ATENÇÃO: Caso a documentação enviada pelo município esteja incompleta e/ou as justificativas do município não se enquadrem nos motivos de solicitação de crédito retroativo, a URS/SES/MG deverá emitir parecer técnico ao município pontuando as informações ausentes e/ou explicitando os motivos da impossibilidade de solicitar o crédito retroativo.

3. Compete ao Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde:

- Analisar as documentações encaminhadas pela URS/SES/MG e emitir ofício ao Ministério da Saúde contendo todos os documentos comprobatórios que instruíram a solicitação do crédito retroativo.

ATENÇÃO: Caso a documentação enviada pela URS/SES/MG esteja incompleta e/ou as justificativas do município não se enquadrem nos motivos de solicitação de crédito retroativo, o Nível Central deverá emitir parecer técnico à URS/SES/MG pontuando as informações ausentes e/ou explicitando os motivos da impossibilidade de solicitar o crédito retroativo.

4. Compete ao Ministério da Saúde:

- Realizar a análise técnica, verificando a conformidade da documentação enviada pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- Caso a solicitação seja deferida efetivar a transferência do crédito retroativo conforme disponibilidade orçamentária.

ATENÇÃO: Prazo para a solicitação de crédito retroativo

Somente serão analisadas pelo Ministério da Saúde as solicitações de crédito retroativo acompanhadas dos documentos pertinentes e recepcionadas no Ministério da Saúde, em até 6 (seis) meses após a competência financeira de suspensão. Referido prazo será contado a partir da data da inserção da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde.

IMPORTANTE: o memorando da URS/SES/MG, juntamente com os documentos comprobatórios, precisam ser enviados para o Nível Central em tempo hábil para ser analisado, encaminhado e recepcionado no Ministério da Saúde no prazo referido acima.

EXCEPCIONALMENTE: Devido a situação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, serão analisadas as solicitações de crédito retroativo referente às suspensões das competências financeiras do ano de 2020, recepcionadas no Ministério da Saúde e inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde até o dia 31 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Kelly Leao, Diretor (a)**, em 14/04/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Furtado Assis do Carmo, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Pereira da Silva Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Karolína Silva Ribeiro Aguiar, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Paludeto Guerreiro, Coordenador(a)**, em 19/04/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27687589** e o código CRC **BE5F09E8**.